

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 925, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador com aplicação de medida cautelar em face do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224) -- visando à aplicação de penalidades previstas no art. 73 do Decreto 9.235/2017. Processo administrativo de supervisão nº 23000.012507/2018-49.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 152/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador em face do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291) para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A determinação de que o Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291) interrompa, imediatamente, qualquer curso superior formação pedagógica para graduados e de segunda licenciatura, bem como qualquer outro curso de graduação que porventura esteja sendo ministrado fora do endereço indicado no Cadastro do Sistema e-MEC, a saber, Av. Francisco Jales, 1354 a 1355 e 1998/1999 - Loteamento Avenida, em Jales-SP.

Art. 3º A determinação de que o Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), proceda a desativação voluntária dos cursos de licenciatura que não estejam sendo oferecidos em sua sede, nos termos do art. 12, § 2º do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 4º A abstenção, por parte do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), de emitir e registrar diplomas de cursos ministrados em circunstâncias distintas do que determina a legislação educacional;

Art. 5º A determinação de que o Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), se abstenha de registrar diplomas de cursos cujo pedido de reconhecimento tenha sido protocolado em desconformidade com o art. 11, § 1º do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 6º A aplicação, em face do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios protocolados junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º A aplicação, em face do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 8º A notificação do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na forma dos arts. 74, parágrafo único e 63, § 2º, do Decreto nº 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A divulgação por parte do Centro Universitário de Jales - Unijales (código 1224), mantido pela Associação Educacional de Jales (código 291), da decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico ([www.unijales.edu.br](http://www.unijales.edu.br)), esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares,

divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

SILVIO JOSÉ CECCH

(Publicação no DOU n.º 250, de 31.12.2018, Seção 1, página 65)